

Duodécimos, subsídio de refeição, transmissão de dados e atualização do salário mínimo nacional

David Carvalho Martins

Advogado responsável pela área de Direito do Trabalho da Gómez-Acebo & Pombo em Portugal

Na sequência da publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro) e do Decreto-Lei 86-B/2016, de 29 de dezembro, informamos das seguintes alterações em matéria laboral:

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017		
<i>Pagamento Fracionado dos subsídios de férias e de Natal</i>		
Subtema	Regime	Prazo
<p>Contrato de trabalho por tempo indeterminado <i>Subsídio de férias</i></p>	<p>Durante o ano de 2017, o subsídio de férias deve ser pago da seguinte forma:</p> <p>a) 50 % antes do início do período de férias;</p> <p>b) Os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano.</p> <p>No caso de gozo interpolado de férias, a parte do subsídio referida na alínea a) deve ser paga proporcionalmente a cada período de gozo.</p>	<p>O pagamento fracionado pode ser afastado por manifestação de vontade do trabalhador expressa até ao dia 6 de janeiro de 2017.</p>
<p>Contrato de trabalho por tempo indeterminado <i>Subsídio de Natal</i></p>	<p>Durante o ano de 2017, o subsídio de Natal deve ser pago da seguinte forma:</p> <p>a) 50 % até 15 de dezembro;</p> <p>b) Os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano.</p>	<p>O pagamento fracionado pode ser afastado por manifestação de vontade do trabalhador expressa até ao dia 6 de janeiro de 2017.</p>
<p>Contratos de trabalho a termo e de trabalho temporário</p>	<p>O pagamento fracionado apenas tem lugar se existir acordo escrito entre as partes nesse sentido.</p>	<p>—</p>

Efeitos da cessação do contrato de trabalho no pagamento fracionado dos subsídios de férias e Natal	Cessando o contrato de trabalho antes do termo do ano civil de 2017, o empregador pode compensar créditos quando os montantes efetivamente pagos ao trabalhador excedam os que lhe seriam devidos à data da cessação.	—
Limites de isenção aplicáveis ao subsídio de refeição	Os limites de isenção aplicáveis ao subsídio de refeição passam a ser os seguintes:	
	Pagamento em numerário: € 4,52 € 4,77	A partir de 1 de janeiro A partir de 1 de agosto
	Pagamento através de vales de refeição: € 7,23 € 7,63	A partir de 1 de janeiro A partir de 1 de agosto

Transmissão de dados entre a Autoridade Tributária (AT), Segurança Social (SS) e Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

Regime	Prazo / ação adicional
Com vista a assegurar o controlo do cumprimento das normas laborais e da promoção da segurança e saúde no trabalho, está prevista a interconexão de dados entre estas entidades.	A aprovação desta norma está dependente de protocolo entre membros do Governo responsável pelas áreas das finanças, do trabalho e da segurança social, sujeito a apreciação da CNPD. Espera-se, por isso, um aumento das ações inspetivas durante o ano de 2017.

ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL / REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

Regime	Prazo / ação adicional
A remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores passa a ser de € 557,00 .	Esta alteração produz efeitos a 1 de janeiro de 2017 . Aguarda-se a publicação da medida compensatória deste aumento, em sede de contribuições para a Segurança Social.

Esta Atualidade Laboral foi preparada em janeiro de 2017, não dispensa a consulta dos documentos citados, destina-se a ser distribuída a Clientes e Colegas e contém informação de carácter geral e abstrato. A informação disponibilizada não constitui uma consulta jurídica e não deve servir de apoio a qualquer decisão sem aconselhamento profissional qualificado sobre um caso concreto.

Esta Atualidade Laboral não pode ser considerada como uma oferta ou um incentivo a qualquer pessoa para investir em Portugal.

O conteúdo desta Atualidade Laboral não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem o consentimento prévio por escrito de Gómez-Acebo & Pombo.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque